



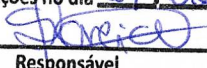
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.120/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 24/02/26

Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha, mediante a aplicação do percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico, destinado à recomposição das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 690, de 06 de abril de 2015.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará o índice oficial adotado pelo Município, conforme legislação vigente.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, ressalvadas as categorias regidas por legislação específica ou federal própria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,**  
Prefeito Municipal.

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 500, CENTRO – CHAPADA GAÚCHA – MG – CEP 38.689-000

“Um novo jeito de governar”. ADM. 2025/2028.